



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Educação

N: ____/____/____

Data: ____/____/____

Fls: _____

Processo: 6424/2023-SEMED

Interessado: SEMED – CCP

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços e soluções técnico-pedagógicos personalizados para RMEA(FAZ) de acordo com as especificidades da rede de ensino de Ananindeua-PA.

Processo n.º 6463/2023-SEMED

Contratação empresa especializada na prestação de serviços e soluções técnico-pedagógicos personalizados para RMEA(FAZ) de acordo com as especificidades da rede de ensino de Ananindeua-PA. Para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED/PMA.

TERMO DE RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N°

Versam os autos sobre procedimento para Contratação de empresa especializada em apresentações circenses e/ou teatrais em alusão a celebração do Dia das Crianças para atividades lúdicas na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED/PMA, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA

CONSIDERANDO o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, descritos no art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais Estaduais da Administração Pública, descritos no art. 32, da CE/89,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender seguir aos preceitos e diretrizes da Lei Orgânica Municipal - Lei nº 0942/1990,

CONSIDERANDO que o acesso à Educação fomenta a efetivação da dignidade da pessoa humana, ambos contidos na Constituição Federal e Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas não podem sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

RESOLVE JUSTIFICAR A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor baseia-se no notório conhecimento técnico sobre o objeto da inexigibilidade de acordo com os documentos contidos nos autos, bem como o valor do serviço se enquadra na aplicabilidade do artigo 37 da CF, no que concerne ao princípio da moralidade e da legalidade por refletir a expertise necessária para realizar a consultoria estratégica e mentoria.

Compreendemos que a escolha do fornecedor é legal na presente contratação por inexigibilidade, após a análise dos autos, não irá afrontar aos Órgãos de Controle Interno Externos que seguem com firmeza o que descreve os arts. 76 e 80, da Lei nº 4.320/64, art. 70, da CF/88 e a Lei Complementar n. 101/00.

Durante o rito administrativo para não haver solução de continuidade que impeça a aplicação dos arts. 5º, II, 37, 70 e 150, I, da CF/88 (Princípio Constitucional da Legalidade) e do art. 5º, LIV, da CF/88 (Princípio Constitucional do Devido Processo Legal), nesta contratação por inexigibilidade, todos os elementos que justifiquem a aplicação do art. 26, da Lei n.º 8 666/93 foram pensados e exigidos para apresentação.

Determino a contratação direta por inexigibilidade, em favor da empresa C.E. Sancches & CIA Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.427.177/0001-10, para prestação de serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão, pelo montante de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA, consoante o previsto o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/9393, pelo prazo de até de 12 (doze) meses, por ser a melhor escolha com relação a preço e/ou habilidade técnica para executar o objeto pactuado,

Ananindeua, 01 de dezembro de 2023.



LEILA CARVALHO FREIRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA